



1º TERMO DE ADITAMENTO

Processo de Contratação CRCPR nº 62/2023

Pregão Eletrônico

Proc. 9079623110000643.000014/2023-12

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE, LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 65.649.511/0001-84, estabelecida na cidade de Curitiba – PR, na Avenida Vicente Machado, nº 1001, bairro Batel, CEP 80420-011, neste ato representada por SÓCRATES GONÇALVES DOS REIS GOMES, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.120.565-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, e LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 04.368.865/0001-66, estabelecida na cidade de Curitiba – PR, na Avenida Vicente Machado, nº 1001, bairro Batel, CEP 80420-011, neste ato representada por PAULO CELSO WEIGERT LOBO, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.890.349-XX, denominada simplesmente **CEDENTE**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 e mais, em face do contido no contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico n. 62/2023, resolvem formalizar a cessão da posição contratual da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. para LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto à denominação social, inscrição no CNPJ e endereço:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a cessão da posição contratual da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. para a LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., com a consequente atualização dos dados da CONTRATADA, devido à reorganização societária e transferência de operação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. para a empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração ora ajustada compreende a cessão da posição contratual da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. à LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., com a correspondente assunção, por esta última, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato originário vinculado e presente Termo Aditivo, a partir da data especificada neste instrumento, na extensão aplicável e observado o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Tendo em vista a criação da LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., conforme ata de assembleia de 04/03/2026, e transferência de ativos, passivos, direitos e obrigações relacionados às operações de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM da LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. para LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., decorrente da aprovação da ata da assembleia de 29/05/2026, em decorrência da cessão da posição contratual, a **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.** passa a figurar como **CONTRATADA**, em substituição a LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 04.368.865/0001-66, estabelecida na cidade de Curitiba – PR, na Avenida Vicente Machado, nº 1001, bairro Batel, CEP 80420-011, ficando os dados da parte contratada atualizados para





LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 65.649.511/0001-84, estabelecida na cidade de Curitiba – PR, na Avenida Vicente Machado, nº 1001, bairro Batel, CEP 80420-011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DO CRCPR

A CONTRATANTE, neste ato e na melhor forma de direito, anui expressamente à transferência da posição contratual objeto deste Termo Aditivo, reconhecendo a CONTRATADA como parte contratual responsável pela continuidade da relação jurídica estabelecida no contrato, a partir da data especificada no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anuência da CONTRATANTE considera a preservação do objeto contratado; a manutenção das condições originalmente pactuadas e atualmente vigentes; a ausência de prejuízo na execução contratual; a ausência de manobra destinada a encobrir empresa sancionada, confusão patrimonial ou criação de sociedade para contornar impedimentos para licitar e contratar; e a documentação apresentada pela CONTRATADA e CEDENTE no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de posição contratual ora formalizada produzirá efeitos a partir da data de 23 de julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da transferência, a CONTRATADA passará a ser a parte responsável pela gestão contratual, execução dos serviços, atendimento, faturamento, recebimento de pagamentos e cobrança relativa ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecem válidos, eficazes e vinculantes todos os atos regularmente praticados pela CEDENTE no âmbito deste contrato até a data de transferência de posição contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem íntegras, válidas e plenamente eficazes todas as cláusulas, condições comerciais, técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas do contrato, exceto naquilo que se altere de forma expressa ou necessária em razão da transferência da posição contratual ora formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo Aditivo não implica extinção do contrato, tampouco celebração de novo contrato, constituindo instrumento de formalização da alteração subjetiva da parte prestadora, sem descontinuidade da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO AMPLA E DELIMITAÇÃO DE EFEITOS

O presente Termo Aditivo não importa novação ampla das obrigações assumidas no contrato, exceto no que se refere à substituição da parte contratual prestadora, na forma expressamente prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A formalização da transferência da posição contratual não implica renúncia, quitação, transação, remissão ou alteração de direitos e obrigações já existentes, que permanecem regidos pelo contrato, Edital de Pregão nº 62/2023 e Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operação formalizada por este Termo Aditivo não se confunde com incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou sucessão universal, ficando seus efeitos estritamente limitados ao objeto aqui previsto.





CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE POR PERÍODOS

A CEDENTE permanecerá responsável pelos direitos e obrigações a ela imputáveis e decorrentes de fatos gerados ocorridos até a data transferência de posição contratual. A CONTRATADA responderá pelos direitos e obrigações decorrentes da execução contratual a partir do início da eficácia do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma disposição deste Termo Aditivo poderá ser interpretada de modo a suprimir ou restringir direitos validamente assegurados à CONTRATANTE no âmbito do contrato, observado o objeto específico deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO E FATURAMENTO

A partir da data de transferência da posição contratual, todas as comunicações operacionais, administrativas e financeiras relativas ao contrato deverão ser direcionadas à CONTRATADA, por meio dos canais por ela indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual pagamento realizado pela CONTRATANTE à CEDENTE após início da eficácia do presente instrumento importará quitação automática da obrigação correspondente, caso efetuado em conformidade com os documentos de cobrança emitidos pela CEDENTE, cabendo à CONTRATADA em comum acordo com a CEDENTE organizar o faturamento das cobranças correspondentes ao período de transferência da posição contratual.

CLÁUSULA NONA – AUTONOMIA E CONTINUIDADE DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de posição contratual objeto deste Termo Aditivo possui fundamento, autonomia e efeitos próprios, não ficando condicionada, para sua validade, eficácia ou continuidade, à manutenção da estrutura societária existente entre CEDENTE e CONTRATADA na presente data, observadas, em qualquer hipótese, a legislação, a regulamentação aplicável e a disposições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual alteração societária futura envolvendo a CEDENTE, a CONTRATADA ou empresas do grupo econômico não afetará, por si só, a validade deste Termo Aditivo, desde que preservadas as condições contratuais, regulatórias, técnicas e operacionais necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo é parte integrante do contrato administrativo originado do Pregão Eletrônico CRCPR n. 62/2023.

Curitiba/PR, 23 de julho de 2026.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

Presidente
CONTRATANTE





LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.
SÓCRATES GOLÇALVES DOS REIS GOMES
Representante Legal
CONTRATADA

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PAULO CELSO WEIGERT LOBO
Representante Legal
CEDENTE

